



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 1.979/2018, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, cujo objeto visa a ***Aquisição de Combustíveis para Abastecimento de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG.*** Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado a empresa **ANTÔNIO GIL DE MACEDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.676.873/0001-07, sediada na Avenida Sabino Gualberto de Macêdo, nº 63, bairro JK, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada pelo procurador, **Caio Aparecido Cruz**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no CPF sob o nº 090.221.996-06 e RG n. M – 15.112.064 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, n. 104, bairro Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000 no entanto, o Pregoeiro recebeu o representante da licitante e ao credencia-lo o mesmo, após devidamente credenciado nos autos pediu a palavra e manifestou o que segue: “*é que fornecedor de combustíveis deste município; que tem participado das licitações públicas; que tem interesse em continuar participando das licitações públicas e fornecendo combustíveis; que houve uma alta significativa em relação ao preço dos combustíveis pela Petrobras (GEMP), a partir da publicação do edital, tornando os preços definidos como teto máximo inexequíveis; que da data da publicação do edital até a data de hoje houve uma alta por parte da Petrobras, sendo para a gasolina em 8,44% e para o diesel em 13,03%; por fim não há como esta licitante apresentar proposta de preços para esta licitação, em razão de que, pela alta sofrida nos últimos dias, ter defasado os preços tornando os preços estipulados no edital, impraticáveis*”. Ante a ausência de proposta/licitante interessados o Pregoeiro declara-se o certame **deserto**. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal, para nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para decisão. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.